

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação do SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 4 de Maio de 2011. — A Direcção Nacional: *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro — Rodolfo José Casseiro.*

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 3 de Maio de 2011. — A Direcção Nacional: *Amável Alves — Vítor Pereira.*

Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

3 de Maio de 2011.

Depositado em 12 de Maio de 2011, a fl. 106 do livro n.º 11, com o n.º 75/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I**Área, âmbito, vigência e revisão****Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos (conforme IRCT 27.917 — Indústria de bebidas não alcoólicas e águas minero-medicinais, de acordo com a nomenclatura do MSST/DEEP-Estatística), e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes. O presente CCT altera a convenção colectiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2009, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010.

2 — O presente CCT abrange 39 empresas, a que correspondem cerca de 3300 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência e revisão**

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se por iguais períodos, ficando a respectiva denúncia e sobrevivência sujeita ao regime legal em vigor.

2 — A tabela salarial (anexo II) produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 2011. As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Março de 2011.

CAPÍTULO V**Prestação de trabalho****Cláusula 19.ª****Horário especial de trabalho**

1 a 9 —
10 — Durante o período de alargamento do horário, será pago aos trabalhadores um subsídio na base mensal de € 24,95.

11 —

Cláusula 24.ª**Retribuição do trabalho por turnos**

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base

mensal de € 44,75, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

2 —

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 48.^a

Princípio geral

1 a 5 —

6 — Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de € 28,70. As quebras verificadas nas operações de cobrança de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade.

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externo

Cláusula 54.^a

Princípios gerais

1 a 9 —

a) O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço: € 2,28;

Almoço ou jantar: € 9,95;

Alojamento e pequeno-almoço: € 29,30;

Diária completa: € 44,85.

.....

CAPÍTULO XIII

Condições sociais

Cláusula 71.^a

Refeitórios

1 a 3 —

1 — Para efeitos do número anterior o valor mínimo do subsídio de refeição será € 3,20 para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

ANEXO II

Tabela salarial e enquadramento

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Retribuições mínimas mensais (euros)
0	Adjunto/assessor de administração/gerência ... Director-geral	1 283

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Retribuições mínimas mensais (euros)
1	Director	1 212,50
	Profissional de engenharia de grau 4	
2	Adjunto/assessor de direcção	1 095,50
	Profissional de engenharia grau 3	
3	Analista de sistemas	983,50
	Chefe de departamento fabril ou encarregado fabril	
	Chefe de departamento, de divisão ou serviço	
	Chefe de vendas	
	Contabilista/técnico oficial de contas	
	Profissional de engenharia grau 2	
	Tesoureiro	
4	Ajudante de encarregado fabril	821
	Analista principal	
	Chefe de manutenção	
	Chefe de produto ou grupo de produtos	
	Chefe de publicidade	
	Chefe de secção	
	Chefe ou encarregado de produção	
	Encarregado geral de armazém	
	Profissional de engenharia de grau 1-B	
	Programador	
	Técnico de organização	
5	Ajudante de encarregado de produção	682,50
	Desenhador projectista	
	Guarda-livros	
	Inspector de vendas	
	Operador de sistemas	
	Profissional de engenharia de grau 1-A	
	Técnico de serviço social	
6	Encarregado	630
	Secretário de direcção	
	Técnico administrativo	
	Técnico de electrónica	
7	Analista de 1. ^a	587
	Chefe de equipa	
	Chefe de linha	
	Chefe de sala de processo	
	Técnico de equipamento de venda	
8	Afinador de máquinas de 1. ^a	566
	Analista de 2. ^a	
	Assistente administrativo de 1. ^a	
	Caixa	
	Caixeiro	
	Canalizador de 1. ^a	
	Cozinheiro de 1. ^a	
	Desenhador	
	Distribuidor	
	Educador de infância	
	Fiel de armazém	
	Fogoeiro de 1. ^a	
	Informático	
	Mecânico de automóveis de 1. ^a	
	Motorista de pesados	
	Motorista vendedor distribuidor	
	Oficial electricista	
	Operador de máquinas de contabilidade	
	Preparador de extractos, concentrados e sumos	
	Promotor de vendas	
	Prospector de vendas	
	Serralheiro civil de 1. ^a	
	Serralheiro mecânico de 1. ^a	
	Técnico auxiliar de electrónica	

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Retribuições mínimas mensais (euros)
8	Torneiro mecânico Vendedor	566
9	Afinador de máquinas de 2. ^a Ajudante de chefe de linha Analista de 3. ^a Apontador Assistente administrativo de 2. ^a Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de limpos 1. ^a Carpinteiro de toscos ou cofragens de 1. ^a Chefe de pessoal de apoio Cobrador Conferente Cozinheiro de 2. ^a Demonstrador/repositor Fogueiro de 2. ^a Lubrificador de 1. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Montador de publicidade Motorista de ligeiros Operador de máquinas de elevação e transporte Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Recepcionista Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Técnico de electrónica estagiário	532
10	Ajudante de electricista Ajudante de motorista Ajudante de motorista vendedor-distribuidor Ajudante de técnico de equipamento de venda Analista estagiário Carpinteiro de limpos 2. ^a Carpinteiro de toscos ou cofragens de 2. ^a Controlador de produção Empregado de balcão Lubrificador de 2. ^a Lubrificador de veículos automóveis Operador de linha de produção de 1. ^a Operador de tratamento de águas Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Preparador de xaropes Telefonista	514
11	Auxiliar de armazém Ajudante de fogueiro Auxiliar de laboratório Auxiliar de publicidade Caixeiro-ajudante Contínuo Costureiro Empregado de refeitório Estagiário Operador de linhas de produção de 2. ^a Operário não especializado ou servente Porteiro ou guarda Pré-oficial electricista Servente da construção civil Servente de viaturas de carga	(*) 493
12	Auxiliar de produção Ajudante de costureiro Jardineiro	(*) 487
13	Servente de limpeza	(*) 486

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Retribuições mínimas mensais (euros)
14	Aprendiz Paquete Praticante	(*) 485

(*) Se durante o corrente ano e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, resultar alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições assinaladas serão automaticamente actualizadas.

§ A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

Francisco Furtado de Mendonça, mandatário.

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

Francisco Furtado de Mendonça, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Venâncio, mandatário.

Depositado em 12 de Maio de 2011, a fl. 106 do livro n.º 11, com o n.º 74/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e outras e o SETACOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros — Revisão global.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho (ACT) aplica-se em todo o território continental português e obriga, por um lado, as empresas suas subscritoras e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias nele previstas e que são representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estão abrangidos pelo presente ACT 2331 trabalhadores e 6 empregadores.